

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.000.687/2020-11
RECORRENTE: **YUKA TOYAMA BORGES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Cancelamento de Taxa de Verificação de Funcionamento Regular/2019

EMENTA

CANCELAMENTO DE TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE 2019 DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. RECORRENTE PESSOA DIVERSA DO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 189 E 299 DA LEI 7.303/97 – CTML.

O contribuinte da Taxa de Licença é o beneficiário do ato concessivo (SESC) e o recurso foi interposto pela pessoa física Yuka Toyama Borges. Impossibilidade na interposição de recurso em nome de pessoa diversa do contribuinte, conforme art. 299 do CTML. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO nº 002/2022 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **YUKA TOYAMA BORGES**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 25 de Janeiro de 2022

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE